



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 017/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dá nova redação ao Decreto 015/2020, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas que visem a aglomeração e contato entre as pessoas, além de imediata ação para o impedimento de proliferação quando ocorrer casos suspeitos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Decreto 015/2020, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”, passa a vigorar com a seguinte redação, por tempo indeterminado.

“**Art. 1º** - Ficam decretadas a partir de 20/03/2020, as seguintes medidas emergenciais e temporárias no âmbito da administração pública municipal direta e indireta e recomendações no setor privado municipal:

I – suspensão de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás;

II – suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se, a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, com fechamento das escolas, podendo efetuar até a antecipação das férias de Julho/2020;

III – suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado;

IV – suspensão do Transporte Escolar Rural, Urbano e Intermunicipal, a partir de 16 de março de 2020, por tempo indeterminado;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – suspensão de reuniões de cunho religioso, independentemente do número de participantes, por tempo indeterminado;

VI – limitação do fluxo de pessoas em velórios, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido, por tempo indeterminado;

VII – fixação do horário de funcionamento em todas as repartições públicas municipais, a partir das 8:00h e término às 12:00h, com atendimento ao público das 8:00 às 12:00h, exclusivamente no balcão de atendimento, exceto na Diretoria de Obras, Viações e Serviços (Pátio Municipal), onde a jornada de trabalho iniciará às 7:00h e encerrará às 16:00h, mantido o intervalo para almoço, e a Secretaria de Saúde e serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção ou funcionamento (plantões, etc), cujos horários de funcionamento permanecerão inalterados, por tempo indeterminado;

VIII – organização do serviço municipal de saúde, da seguinte forma:

a) Unidade Básica de Saúde Hélio Reis Ramires  
- Horário de atendimento: Normal  
- Serviços: Ala Especializada para Síndrome Gripal

b) ESF Etelvina José Cachada e Souza  
- Horário de atendimento: Normal  
- Serviços: Vacinação em Geral, Vacinação contra a Gripe (**com controle**

**de fluxo de pessoas e ordenamento de acordo com os Grupos de Risco**);

IX – colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante;

X – instituir regime especial de trabalho a servidores que possam executar seu serviço a distância;

XI – vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas à prevenção e combate ao CORONAVIRUS e às de caráter emergencial;

XII – suspensão dos prazos e audiências relativos a processos administrativos;

XIII – suspensão dos atendimentos nas especialidades médicas urologia e oftalmologia;



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XIV – fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura);

XV – recomendação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades.

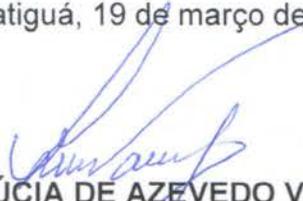
**Art. 2º** - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – fica proibida a liberação de férias de servidores do Setor Municipal de Saúde, durante este período, exceto para os servidores que executem atividades burocráticas, cuja ausência no ambiente de trabalho não prejudique o funcionamento do setor em que esteja lotado, ficando permitido o deferimento de licença por motivo de saúde, licença compulsória e faltas justificadas, nos termos da legislação aplicável. ”

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 19 de março de 2020.

  
**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

  
**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo